



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

PROJETO DE LEI Nº 014/2026, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Leópolis/PR e dá outras providências.

LEOMAR MONTEIRO, Prefeito do Município de Leópolis, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com a finalidade de prover recursos de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres, inclusive aqueles decorrentes de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Município de Leópolis/PR.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I- Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II- Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E FINALIDADES**

Art. 3º. Constituem objetivos do FUMPDEC:

I- garantir recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Defesa Civil no Município;

- II- viabilizar investimentos em equipamentos, materiais, capacitação de pessoal e infraestrutura necessários às atividades de Defesa Civil;
- III- promover a cultura de prevenção de riscos de desastres junto à população;
- IV- assegurar recursos para resposta imediata a situações de emergência e estado de calamidade pública;
- V- financiar programas de recuperação de áreas atingidas por desastres.

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC destinam-se ao custeio, no todo ou em parte, das seguintes ações:

- I- prevenção e mitigação de riscos;
- II- preparação para desastres;
- III- respostas a situações de emergência e estado de calamidade;
- IV- recuperação das áreas e comunidades.

CAPÍTULO III **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 5º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil:

- I- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e seus créditos adicionais;
- II- transferências do Estado do Paraná, inclusive aquelas oriundas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP, nos termos da Lei Estadual nº 21.720/2023;
- III- transferências de recursos da União;
- IV- recursos provenientes de emendas parlamentares;
- V- doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VI- recursos oriundos de condenações judiciais, acordos judiciais e extrajudiciais;
- VII- recursos provenientes de Termos de Ajuste de Conduta – TAC;
- VIII- recursos decorrentes de Acordos de Não Persecução Cível e Ações Coletivas, nos termos do art. 15 da Resolução CNJ/CNMP nº 10/2024;
- IX- outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

§ 1º. Os recursos financeiros do FUMPDEC serão depositados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial.

§ 2º. Os recursos do FUMPDEC que não forem utilizados no exercício financeiro permanecerão no Fundo, vedada sua incorporação ao orçamento geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

CAPÍTULO IV DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil caberá ao Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Municipal que a institui, sendo exercida sob a fiscalização e acompanhamento do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo dos demais mecanismos e controles previstos na legislação aplicável.

Art. 7º. Compete ao administrador do FUMPDEC:

- I- Elaborar plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- II- Executar a programação financeira aprovada;
- III- Apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- IV- Prestar contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO V DA INTEGRAÇÃO AO PLANEJAMENTO E À POLÍTICA DE DEFESA CIVIL

Art. 8º O Fundo Municipal para Calamidade Pública - FUMPDEC deverá estar integrado aos seguintes instrumentos de planejamento e gestão de riscos e desastres:

- I- Plano de Contingência;
- II- Plano Diretor Municipal;
- III- Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO VI DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º. Os recursos do FUMPDEC serão aplicados exclusivamente nas ações previstas nesta Lei, sendo vedada sua aplicação para:

- I- pagamento de pessoal permanente;
- II- despesas de custeio ordinário da administração municipal;
- III- finalidades estranhas aos objetivos da Defesa Civil.

Art. 10. A aplicação dos recursos do FUMPDEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 11. A execução das despesas do Fundo Municipal para Calamidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

Pública – FUMPDEC observará a legislação orçamentária, financeira, de responsabilidade fiscal e as normas relativas a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Em situações de emergência ou de calamidade pública formalmente reconhecidas, poderão ser adotados procedimentos de contratação emergencial, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA**

Art. 12. O Município assegurará transparência ativa na gestão do Fundo Municipal para Calamidade Pública - FUMPDEC, mediante a disponibilização de informações em seção específica do Portal da Transparência, contendo, no mínimo:

- I- receitas e despesas do Fundo;
- II- contratos, fornecedores e beneficiários;
- III- notas de empenho e pagamentos;
- IV- relatórios periódicos de execução física e financeira.

Art. 13. O controle do Fundo Municipal para Calamidade Pública – FUMPDEC será exercido por:

- I- Controle Interno do Município;
- II- Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III- Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mediante prestação de contas anual.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leópolis/PR, 20 de março de 2026.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 014/2026, que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Leópolis/PR.

A presente iniciativa fundamenta-se, primordialmente, no atendimento à Recomendação Administrativa nº 003/2025, expedida pelo Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, a qual orienta a adoção de providências imediatas para a instituição de fundos específicos de defesa civil, por se tratar de um instrumento indispensável ao fortalecimento da gestão de riscos no âmbito municipal.

Somado a isso, este Legislativo, por meio do Ofício nº 66/2025, reforçou a necessidade de envio desta matéria em regime de urgência, para apreciação por esta Casa Legislativa.

A criação do Fundo fortalece a atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, possibilitando respostas mais eficientes à população, bem como maior organização e planejamento na aplicação dos recursos públicos em situações de emergência e de estado de calamidade pública.

Além disso, a criação do FUMPDEC possibilita ao Município o recebimento de transferências de recursos da União e do Governo Estadual, bem como recursos oriundos de emendas parlamentares, doações e instrumentos judiciais, ampliando a capacidade financeira para enfrentar eventos adversos.

O projeto também estabelece critérios de gestão, transparência e controle, garantindo a correta aplicação dos recursos, em conformidade com os princípios da administração pública e com a legislação orçamentária e fiscal vigente.

Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, contribuindo para a proteção da população, do patrimônio e do meio ambiente, e promove uma política municipal de defesa civil mais eficiente e preventiva, razão pela qual se submete à apreciação e aprovação do Poder Legislativo Municipal.

Leópolis/PR, 20 de março de 2026.

LEOMAR MONTEIRO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

1

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 002/2026
(Nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.).

OBJETO DA DESPESA: Criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil

VIGÊNCIA	
INICIO	TÉRMINO
março	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2026			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
1.000,00	1.000,00	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2026	3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2027	1.000,00	Janeiro a dezembro
2028	1.000,00	Janeiro a dezembro
2029	1.000,00	Janeiro a dezembro

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2026, assim como esta compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, dessa forma está de acordo com os parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita própria do município e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Prefeitura Municipal de Leopópolis – PR, 20 de março de 2026.


MARIO MADUENHO JUNIOR
Contador CRC/PR 051093/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS

2

Estado do Paraná
CNPJ nº 75.388.850/0001-08

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito do Município de Leopópolis, **Sr. LEOMAR MONTEIRO**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa com o vencimentos e obrigações, está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Leópolis - PR, 20 de março de 2026.

LEOMAR MONTEIRO
Prefeito do Município